



AUTOR(ES): LEONARDO HENRIQUE FERNANDES DE SA, LUCAS RODRIGUES BARBOZA e GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA.

ORIENTADOR(A): GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SOBRE OS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

RESUMO: A pesquisa objetivou fazer um estudo sobre os efeitos midiáticos no âmbito do tribunal de júri, identificando os fatores influenciadores de senso comum relacionando aos princípios processuais do tribunal sendo eles: plenitude de defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos, competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e o júri como direito e garantias humanas fundamentais. O tribunal júri é um método utilizado para o julgamento de crimes contra a vida os quais suas competências estão previstas no art. 5º XXXVIII, d da Constituição Federal, Nucci também define o tribunal em segundo aspecto como: “um direito individual, consistente na possibilidade que o cidadão de bem possui de participar, diretamente, dos julgamentos do Poder Judiciário.” (2013, p.751). Nesse contexto, a mídia passou a exercer um papel moldador para alguns aspectos do sistema penal, principalmente sobre as decisões do tribunal de júri. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica. Os dados foram coletados na legislação, artigos e doutrinas. Primeiramente, é importante compreender que o tribunal de júri foi bem aceito pela população, uma vez que seria ouvida a “voz” da sociedade de forma direta em decisões. Atualmente, existem elementos que são considerados modificadores de opinião, sendo a mídia um exemplo. A influência da mídia sobre o número altíssimo de crimes vem se mostrando um grande problema no Brasil. O resultado desse processo midiático é a desestruturação emocional do público sobre os fatos, que acabam tendo uma percepção distorcida sobre a realidade. A partir disso, os tribunais de júri que são compostos por esses ouvintes podem formular decisões imparciais, pois eles serão influenciados pelo medo, preconceitos, sentimento de inexistência de punição do Estado, entre outros fatores. Em resumo, a mídia pode ter dois efeitos. Primeiro um efeito positivo, pois pode demonstrar fatos verídicos e imparciais, os quais podem ajudar a esclarecer o raciocínio do integrante do júri. Porém, existem os efeitos negativos, que surgem quando a imprensa materializa uma realidade paralela, a qual distorce a verdade dos fatos. Portanto, a conciliação entre a liberdade de imprensa e o sigilo das investigações e julgamentos, é essencial para a garantia da presunção de inocência e de um julgamento justo.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia. Influência. Tribunal do Júri.

REFERÊNCIAS:

BAILONE, Matias; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Dogmática Penal e Criminologia Cautelar**. 1. ed. [S. l.]: Tirant, 2020. 75-104 p.

GONÇALVES, Carlos Eduardo Pires; MIGNOLI, Jéssica dal Col. **A influência da mídia nos julgamentos pelo Tribunal do Júri**. 2018. Artigo. Maringá, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70007/a-influencia-da-midia-nos-julgamentos-pelo-tribunal-do-juri>. Acesso em: 01 out. 2021.

LOURENÇO, Denise Campos; SCARAVELLI, Gabriela Piva. **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI**. 2018. 15 f. Artigo científico - Curso de Direito, Fundação Assis Gurgacz, Toledo, 2018. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anaais/5b45ff227fbf6.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 176 – 181p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.